da República Socialista da Roménia uma nota verbal, datada de 22 de Novembro de 1979, informando que a parte portuguesa dera cumprimento às formalidades constitucionais relativas à entrada em vigor do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia Relativo aos Transportes Internacionais Rodoviários de Pessoas e Mercadorias, assinado em Bucareste em 22 de Março de 1979 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 1979, em resposta a uma nota verbal, datada de 25 de Junho de 1979, enviada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Socialista da Roménia à Embaixada de Portugal em Bucareste, que informava estarem cumpridas aquelas formalidades pela parte romena.

Nesta conformidade, e segundo o disposto no seu artigo 19.º, o Acordo em apreço entrou em vigor em 22 de Novembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Fevereiro de 1980. — O Director-Geral-Adjunto, *Francisco Moita.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 71/80

Nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, estabelece-se o seguinte:

1.º Que o preço de venda ao público do tabaco da marca *Insular*, embalagem mole, de 20 cigarros, comprimento 80 mm, produzido na Região Autónoma dos Açores, para consumo no continente, será de 30$.

2.º Que se considere eliminada do Despacho Normativo n.º 196-B/79, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 11 de Agosto de 1979, a referência ao tabaco da marca *Insular*, embalagem mole, de 20 cigarros, comprimento 83 mm e preço de venda ao público de 31$50.

3.º As condições de comercialização do tabaco referido no n.º 1.º serão iguais às fixadas para o tabaco produzido no continente para consumo neste território.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 18 de Janeiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva.* — O Ministro da Indústria e Energia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 72/80

1 — O n.º 4 do Despacho Normativo n.º 29/80, de 23 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

> 4 — Os Secretários de Estado ficam autorizados a delegar nos directores-gerais e equiparados, ou nos seus substitutos legais, e a autorizar estes, por sua vez, a subdelegarem nos reitores, subdirectores-gerais ou equiparados, inspectores superiores, directores de serviços, chefes de divisão, chefes de repartição e outros funcionários de categoria igual ou superior à letra H a competência que lhes é atribuída pelo presente despacho.

2 — Este despacho produz efeitos desde 23 de Janeiro de 1980.

Ministério da Educação e Ciência, 13 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vítor Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 84/80

de 3 de Março

Pela Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, foi expropriado a Feliciano do Carmo Reis o prédio rústico denominado «Amoreira de Cima», com a matriz cadastral 1-B-B, sito na freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo.

Organizado o processo previsto nos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, verifica-se que o prédio rústico referido não preenche os requisitos de expropriabilidade previstos na Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas:

1 — Derrogar a Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, na parte que respeita ao prédio rústico denominado «Amoreira de Cima», com a matriz cadastral 1-B-B, sito na freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo.

Ministério da Agricultura e Pescas, 12 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA